DECRETO Nº 357 DE 17 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), de forma de execução da jornada de trabalho, redução de circulação e aglomeração de servidores públicos nos órgãos do Poder Executivo Municipal e suas autarquias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 85 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública do Município de Paragominas declarada no Decreto Municipal nº 157 de 30 de março de 2020, devidamente reconhecido pela Assembléia Legislativa do Estado do Pará, por meio do Decreto Legislativo nº 13, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado;

CONSIDERANDO, finalmente, o dever da Administração Pública Estadual de resguardar a saúde de servidores públicos e usuários dos serviços públicos diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE TELETRABALHO

OU TRABALHO REMOTO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica autorizado o cumprimento da jornada de trabalho no regime de teletrabalho ou trabalho remoto para assegurar o funcionamento dos serviços públicos essenciais da Administração Municipal Direta e Indireta.

§ 1º Caracterizam-se como teletrabalho as atividades desenvolvidas por servidores públicos, em suas residências, ou espaços públicos designados pela Administração Municipal, por meio de dispositivo tecnológico ligado à rede mundial de computadores.

§ 2º As atividades remotas são aquelas desempenhadas pelos servidores em suas residências no município de Paragominas, ou em espaços públicos designados pela Administração Municipal, sem o uso de dispositivos tecnológicos.

Art. 2º Caberá ao Secretário da pasta definir em Portaria específica o tipo de atividades que serão desenvolvidas em regime de teletrabalho ou de forma remota, pelos servidores municipais, a rotina da sua realização, o modo de contabilização da carga horária e o período.

Parágrafo único. Caberá ao servidor municipal que exercer atividades em teletrabalho ou trabalho remoto elaborar relatório semanal e encaminhar para o superior hierárquico que deverá protocolar o referido documento ao Departamento de Recursos Humanos para efeito de verificação e arquivo.

Seção II

Dos grupos de servidores sujeitos ao regime de Teletrabalho ou Trabalho Remoto

Art. 3º Fica estabelecido para os servidores públicos do grupo de risco do coronavírus (COVID-19), mediante a apresentação de laudo médico específico, devidamente homologado pelo médico do trabalho a possibilidade de designação excepcional e temporária para realização do teletrabalho ou trabalho remoto, exceto:

I- ao servidor público que possuir 01 (um) ou mais períodos aquisitivos de férias/licença prêmio vencidos e acumulados.

II - quando existir condições de mudança provisória de espaço setorial do servidor, desde que respeitada às condições específicas do grupo de risco.

§ 1º São considerados no grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19) os servidores públicos:

I - gestantes;

II - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

III - cardiopatas graves ou descompensados;

IV- transplantados;

V - portadores de doenças respiratórias crônicas ou comprometedoras de imunidade;

VI- portadores de doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); e,

VII - servidores em estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasia.

VIII – hipertensão arterial sistêmica grave ou descontrolada;

§2º As servidoras públicas referidas no inciso I do parágrafo anterior serão obrigatoriamente designadas temporariamente para teletrabalho ou trabalho remoto, independente do órgão e setor nos quais localizadas.

Art. 4º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia dos componentes do grupo de risco para COVID 19, ressalvado o entendimento contrário do médico do trabalho que poderá, a depender do caso, agendar perícia médica com hora marcada.

Art. 5º O Médico do Trabalho, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (CAESP-Centro de Atendimento Especializado ao Servidor Público), será o responsável por avaliar o relatório médico específico, deferir ou indeferir o afastamento, indicado à Chefia Imediata o remanejamento temporário, quando necessário, preservando o servidor de contato direto com pacientes sintomáticos ou aglomerações.

Art. 6º Fica estabelecido o regime de teletrabalho e/ou trabalho remoto também aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a suspensão das aulas presenciais, temporariamente.

§1º. Caberá ao Secretario da pasta definir em Portaria as especificidades da execução do trabalho sob o regime de teletrabalho ou trabalho remoto.

§2º. Terão prioridade na atuação em teletrabalho ou trabalho remoto os servidores ocupantes do grupo de risco §1º do art. 3º deste Decreto.

CAPÍTULO II

CONCESSÃO DE FÉRIAS/LICENÇA PRÊMIO

Art. 7º Considerando a necessidade de reduzir a circulação e aglomeração de servidores públicos, bem como as possibilidades de afastamento, fica a critério do secretário da pasta estimular a concessão de férias/ licença prêmio aos servidores que manifestem interesse em gozá-las, e que possuam períodos aquisitivos vencido, vincendo e em curso.

Art. 8º Ficam vedadas a interrupção e a suspensão das férias/licença prêmio agendadas em escalas já publicadas para o exercício do ano de 2020.

Art. 9º O disposto nos arts. 7º não se aplica aos servidores municipais, lotados em:

I - unidades de saúde, incluindo, dentre outros, hospitais e unidades de atendimento emergenciais;

II - unidades socioeducativas;

III - unidades que operem em regime de plantão ou cujas atividades, por quaisquer motivos, não admitam paralisação; e

IV - setores cujas atividades sejam definidas, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, como imprescindíveis para seu adequado funcionamento.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE AFASTAMENTO LABORAL

Art. 10. De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e receberem atestado médico.

Parágrafo único. Os atestados serão homologados administrativamente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Ficam mantidas as jornadas de trabalho regulares dos demais servidores não indicados neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas – PA, 17 de julho de 2020.

PAULO POMBO TOCANTINS

Prefeito Municipal